CBH-Pará
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

Deliberação Normativa do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará Nº 23, de 27 de fevereiro 2013

Aprova a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 13.199/99, segundo o qual os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, e as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Considerando o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 13.199/99, e no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, vigentes no Estado de Minas Gerais, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, desde que aprovado pelo respectivo comitê de bacia;

Considerando o § 2º, do art. 2º, da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre as agências de bacia hidrográficas e entidades a elas equiparadas;

Considerando a necessidade de dotar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Considerando que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO - atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Bacia Hidrográfica previstas na legislação estadual sobre recursos hídricos;

Delibera:

Artigo 1º – Fica indicada a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO para desempenhar funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Rua Campo Florido, 781, Bairro São José
Divinópolis – MG – Telefone: (37) 3213-2699 / (37) 3213-7482
E-mail – cbhpara@uol.com.br

§ 1º – O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará deverá formalizar à AGB Peixe Vivo o convite para que assuma as funções mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos desta Deliberação Normativa.

§ 2º – A indicação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação Normativa, pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ao CERH-MG, que deverá ocorrer após a aceitação formal da AGB Peixe Vivo ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

Artigo 2º – A AGB Peixe Vivo, como Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais.

I. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II. Solicitar aos usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

III. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

IV. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

V. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

VI. Fornecer subsídios ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;

VII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

VIII. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;

IX. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará o reenquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao CERH-MG;

X. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;

XI. Elaborar ou atualizar o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, Relatórios Anuais sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XIII. Efetuar estudos sobre recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;

XIV. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;

XV. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XVI. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XVII. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XVIII. Celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes, Protocolos, Parcerias e Consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, mediante aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XIX. Apresentar, semestralmente, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;

XX. Firmar Contratos de Gestão ou outros instrumentos com o IGAM e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

Parágrafo único: a entidade equiparada poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º – Após a manifestação da AGB PEIXE VIVO, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação Normativa deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise a equiparação da AGB Peixe Vivo à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II – Ao IGAM, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de Contrato de Gestão com a AGB Peixe Vivo, tendo o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará como anuente nesse instrumento.

Artigo 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2013.

Regina Greco Santos
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

A ser publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.